

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 024

Cria Seções de hierarquia imediatamente inferior às Divisões existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender ao funcionamento da nova Estrutura Administrativa,

CONSIDERANDO o que dispõe os termos do artigo 16, da Lei nº 884, de 09.12.83,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam criadas Seções que integrarão a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de hierarquia imediatamente inferior às diversas Divisões existentes, como abaixo se dispõem:

- I - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 - Divisão de Serviços Urbanos:
 - a) Esta Divisão constitui-se das seguintes Seções:
 - 1 - Seção de Coleta de Lixo
 - 2 - Seção de Varrição
 - 3 - Seção de Planejamento e Fiscalização
 - 4 - Seção de Arborização e Conservação de Praças e Jardins
 - 5 - Seção de Iluminação Pública

- Divisão de Conservação de Próprios Municipais:

b) Esta Divisão constitui-se da seguinte Seção:

1 - Seção de Reparos e Conservação de Próprios

- Divisão de Serviços Funerários:

c) Esta Divisão constitui-se das seguintes Seções:

1 - Seção de Controle e Administração de Cemitérios

2 - Seção de Serviços Funerários

II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- Divisão de Cultura e Turismo:

a) Esta Divisão constitui-se da seguinte Seção:

1 - Seção de Turismo

Art. 29. Compete aos órgãos criados no artigo antecedente, as seguintes atribuições:

a) À Seção de Coleta de Lixo, da Divisão de Serviços Urbanos, todos os serviços de coleta regular do lixo domiciliar e outros resíduos considerados lixo para efeito de remoção, tais como resíduos de estabelecimentos comerciais, hospitalares, indústria de porte reduzido, mercados e outros. Remoções especiais, a pedido ou mediante escala, de resíduos não considerados para efeito de remoção pela coleta regular como parte de resíduos hospitalares considerada nociva, varredura pública, folhas e podações, materiais provenientes da roçada de terrenos e jardins. Remoções, pelo próprios produtores, de resíduos excluídos do atendimento pelo serviço de limpeza pública, mas cujo destino final é idêntica a dos lixos de grandes indústrias, entulhos e construções.

b) À Seção de Varrição, da Divisão de Serviços Urbanos, todos os serviços de varrição regular de vias e logradouros públicos; conservação de limpeza pública mediante recolhimento de papéis, envólucros, cigarros e outros pequenos e leves detritos jogados; limpeza do sistema de captação de águas pluviais,

no bocas-de-lobo, ramais, galerias e valas; limpeza de monumentos, abrigos; capinação manual, roçagem; limpeza de locais de feiras livres e limpeza de terrenos baldios.

c) À Seção de Planejamento e Fiscalização, da Divisão de Serviços Urbanos, os serviços de elaboração de orçamento; controle de despesas dos Centros de Custos: de coleta domiciliar e comercial, coleta especial, varrição, serviços especiais, destino final do lixo. Fiscalização das posturas municipais, no que concerne a limpeza pública. Tabulação e análise de dados obtidos através de preenchimento de formulários pelos setores da limpeza pública, enfim, todos os controles do Plano Diretor da Limpeza Pública do Município.

d) À Seção de Arborização e Conservação de Praças e Jardins, da Divisão de Serviços Urbanos, os serviços de arborização das vias públicas, praças e jardins; os serviços de conservação das Praças e Jardins.

e) À Seção de Iluminação Pública, da Divisão de Serviços Urbanos, os serviços de controle das luminárias, controle do consumo da energia elétrica na iluminação pública; o controle da eletricidade dos próprios municipais; as alterações e mudanças de rede de energia elétrica dos próprios municipais e demais atividades concernentes à iluminação pública municipal.

f) À Seção de Reparos e Conservação de Próprios, da Divisão de Conservação de Próprios Municipais, todos os serviços de reparos e ampliações, dos Próprios do Município, bem como o controle das necessidades e prioridades dos reparos, pintura e demais conservação.

g) À Seção de Controle e Administração de Cemitérios, da Divisão de Serviços Funerários, os serviços de expedição de guias de sepultamentos, de Títulos de Concessões de Terrenos para Cemitérios Municipais, de autorizações para exumações cadavéricas; registros das guias de sepultamentos, dos títulos e das autorizações de exumações cadavéricas expedidas em cada exercício: cobrança e recebimentos das Receitas de Cemitérios; o controle dos preços dos serviços públicos executados nos cemitérios e demais serviços administrativos decorrentes.

h) À Seção de Serviços Funerários, da Divisão de Serviços Funerários, a prestação de todos os serviços ligados à


organização e execução de funerais; gestão da utilização e construções nos cemitérios do Município, as inumações e exumações; fornecimento dos materiais e terrenos necessários aos serviços.

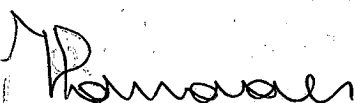
i) À Seção de Turismo, da Divisão de Cultura e Turismo, o incremento das atividades do turismo no território do Município; a coordenação da exploração turística do Porto Figueira; a divulgação nacional dos pontos turísticos do Município; a proteção dos ambientes paisagísticos de Umuarama e de mais atividades concernentes.

Art. 39. Às Chefias das seções ora criadas será concedida mensalmente uma gratificação de função de acordo com tabela em vigor.

Art. 49. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1985.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de fevereiro de 1985.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração
Cidade de Umuarama, Paraná


organização e execução de funerais; prestação de utilidades e cons-
trução nos cemitérios do Município, as inaugurações e exumações;
fornecimento dos materiais e terrenos necessários aos serviços.

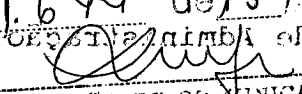
1) A seção de Turismo, da Divisão de Cultura e Turismo, o incremento das atividades do turismo no território do Município; a coordenação da exploração turística do ponto turístico; a divulgação nacional dos pontos turísticos do Município; a proteção dos ambientes paisagísticos de Umuarama e de tais atividades conexas.

Art. 39. As Cidades das seções ora criadas serão concedida mensalmente uma gratificação de função de acordo com tabela em vigor.

Art. 40. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1985.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE UMARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de fevereiro de 1985.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMARAMA ILUSTRADO
n.º 1.6 de 15/02/85
Secretaria de Administração

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO